



LEI Nº 898, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "Compre Bem, Compre em Coronel Barros" e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais, objetivando a valorização do comércio, indústria, prestadores de serviços locais e agropecuária, visando o aumento da representatividade da receita própria e ainda o aumento da participação do município no índice de arrecadação estadual.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido entre os meses de março à dezembro de 2006 e terá como denominação "COMPRE BEM, COMPRE EM CORONEL BARROS".

Art 2º O programa COMPRE BEM, COMPRE EM CORONEL BARROS consistirá na premiação, mediante sorteio a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2006 pela Loteria Federal, aos consumidores e contribuintes do ICMS em geral que comprem no comércio e indústria local, usuários de prestadores de serviços do município, bem como aos produtores rurais de Coronel Barros.

Art 3º Concorrerão aos prêmios do programa, os portadores de cautelas devidamente numeradas de 00000 à 99999, distribuídas pela Secretaria da Fazenda, mediante a troca de Notas Fiscais e guias de impostos e taxas.

Art. 4º As cautelas que participarão do sorteio serão fornecidas aos consumidores, usuários de serviços, produtores rurais e contribuintes de impostos e taxas municipais, que serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I – Na apresentação de notas fiscais, relativas às compras ou serviços realizadas no comércio, indústria e prestadores de serviços locais, no período de 01 de março de 2006 até 30 de novembro de 2006, darão direito a uma cautela a cada R\$50,00 (cinquenta reais) em notas. As notas de combustíveis, lubrificantes e insumos agrícolas não se incluem neste item.

II – As notas fiscais apresentadas pelos consumidores, relativas às compras de combustíveis e lubrificantes, emitidas no período de 01 de março à 30 de novembro de 2006, dão direito a uma cautela a cada R\$500,00 (quinhentos reais) em notas.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de março de 06

Ulrich
Marla Fischer
CIC 768.232.100-87



III – As guias de talões referente ao pagamento de tributos municipais e taxas, com pagamento a partir de 01 de março de 2006, a cada R\$50,00 (cinquenta reais) dão direito a uma cautela.

IV – As notas de produtores rurais do Município, por vendas efetuadas a outros produtores, ao comércio ou indústria, durante a vigência do programa darão direito a uma cautela a cada R\$-200,00(duzentos reais), até o limite de 10 cartelas por nota fiscal de produtor destacada no bloco.

V – As Notas Fiscais de insumos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas darão direito a uma cautela pra cada R\$200,00 (duzentos reais).

§ 1º Terão validade para troca por cautelas:

I – a 1ª via de Nota Fiscal, expedida pelo comércio e indústria local;

II – a via de Nota Fiscal de Produtor inscritos em Coronel Barros, do talonário do produtor com a devida contra-nota;

III – Cupom Fiscal de Máquina Registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, emitido por empresas locais.

IV – A 1ª via da Nota Fiscal de prestador de serviços, contribuinte de ISS, devidamente inscrito junto à Prefeitura Municipal de Coronel Barros;

V – Guias de Recolhimento de Tributos Municipais e Taxas do Município de Coronel Barros;

§ 2º Serão válidas para troca as Notas Fiscais, Guias de recolhimento de Tributos Municipais e Taxas, emitidas ou autenticadas no período de 01 de março de 2006 á 15 de dezembro de 2006.

§ 3º O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao órgão da Secretaria da Fazenda, a primeira via da Nota Fiscal de consumidor, de produtor rural, de serviços, Guia de Recolhimento de Tributos e Taxas, as quais receberão carimbo da campanha e serão devolvidas ao seu titular. Não se admitirá, sob qualquer hipótese, segunda via ou cópia de documentos para fins de troca por cautelas. No canhoto que ficará na Prefeitura, deverá constar o número da nota fiscal ou parcela de pagamento de Tributos ou Taxas, e o nome da empresa ou produtor emitente da Nota Fiscal.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas, cada uma em duas partes devidamente numeradas, contendo 01 (um) número em cada cautela, onde uma das partes será entregue ao concorrente e a outra parte, onde deverá ser colocado o nome do concorrente, nº de telefone, nº(s) das notas Fiscais e nome do emitente, deverá ser colocada em uma urna até o sorteio.

Art. 6º As cautelas distribuídas concorrerão aos seguintes prêmios:

1º Prêmio: 01 (UM) TELEVISOR 20 POLEGADAS

2º Prêmio: 01 (UM) FORNO ELÉTRICO

3º Prêmio: 01 (UM) TELEFONE CELULAR DE CARTÃO

4º Prêmio: 01 (UM) TELEFONE CELULAR DE CARTÃO

5º Prêmio: 01 (UM) VENTILADOR 30 CM

§ 1º Nos meses de abril, junho, agosto e outubro, quem for portador de cartela concorrerá a um vale compras de R\$100,00 (Cem reais), devendo o mesmo ser gasto no comércio local. A cartela ganhadora será sorteada pela Loteria Federal, nas extrações dos dias 29 de abril, 24 de junho, 26 de agosto e 28 de outubro, e corresponderá a dezena de

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



milhar do 1º prêmio sorteado. Caso não haver sorteio nestas datas, os portadores de cartelas com a centena sorteada participarão de sorteio público na sexta-feira posterior ao sorteio da Loteria Federal, que será realizado no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, às 10 horas. Os portadores das cartelas concorrentes deverão participar do sorteio ou mandar representante, caso não compareçam, será nomeado um representante dentre os presentes ao sorteio público.

§ 2º A forma de sorteio será através de globo giratório, onde serão colocados números de 0 á 9, devendo o globo ser girado e após o mesmo parar deverá ser retirado um número, até ser formado o número ganhador, que deverá ter a seguinte ordem seqüencial: unidade, dezena, centena, milhar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os meios de comunicação regionais (rádio, televisão e jornais) e material impresso (banners, panfletos, cartazes, etc...) que poderão ser distribuídos e afixados em locais públicos

Art. 8º O programa utilizará como "slogan" promocional a frase: "COMPRE BEM, COMPRE EM CORONEL BARROS", que constará em todos os meios de divulgação da campanha.

Art. 9º. O sorteio será realizado pela Loteria Federal do dia 16 de dezembro de 2005, pela seqüência direta da dezena de milhar do primeiro ao quinto prêmio respectivamente. Será considerada ganhadora a cautela, seguindo o exemplo a seguir:

PRÊMIO	Nº SORTEADO	Nº GANHADOR
1º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	21.425	21.425
2º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	65.478	65.478
3º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	89.999	89.999
4º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	36.486	36.486
5º PRÊMIO DA LOTERIA FEDERAL	00.025	00.025

§ 1º Caso não haver sido distribuída a cartela cujo número foi sorteado, aqueles portadores de cartelas com o milhar do número sorteado participarão de sorteio público do número ganhador no dia 19 de dezembro, às 10:00 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal. Os portadores das cartelas concorrentes deverão participar do sorteio ou mandar representante, caso não compareçam, será nomeado um representante dentre os presentes ao sorteio público.

§ 2º A forma de sorteio será através de globo giratório, onde serão colocados números de 0 á 9, devendo o globo ser girado e após o mesmo parar deverá ser retirado um número, até ser formado o número ganhador, que deverá ter a seguinte ordem seqüencial: unidade, dezena, centena, milhar e dezena de milhar. A dezena de milhar deverá ser sorteada tantas vezes quanto for necessário, até sair o número cuja cartela foi distribuída.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



Art. 10. Os contemplados terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para comprovarem sua condição de legítimos ganhadores do prêmio, mediante a apresentação da cautela que contenha o número sorteado. Somente será válida a cautela que não apresentar rasura ou emenda, cujo dano dificulte a autenticidade da mesma. Após o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, os contemplados que não reclamarem seus prêmios perderão o direito sobre o mesmo. Após este prazo o prêmio reverterá a favor do Programa.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os objetos destinados à referida premiação.

Art. 12. Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo valer-se-á da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03: Sec.Administração, Planejamento e Finanças

01.04.122.0006.1.005 – MANUTENÇÃO DO PROJETO COMPRE-BEM

Elemento de Despesa:3.3.90.31.00- Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00- Outro Sérvios de Terc.Pessoa Jurídica

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a receber doação de qualquer dos prêmios constantes no artigo 6º, se ofertado por empresas ou particulares.

Art. 14. Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos por quem o Prefeito Municipal legalmente designar.

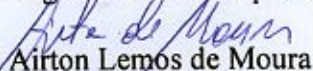
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 22 de março de 2006.


Senio Reinaldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Aírton Lemos de Moura

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net